**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

“Altera o inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 e dá outras providências.”

**IVAN SOUBHIA GARCIA,** Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 001/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. …*

*III – luto, de até dois dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros e noras.”*

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a devida compatibilização normativa.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 06 de junho de 2025.

**Ivan Soubhia Garcia**

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete